

17

ANEXO: 1

PARTIDO AFRICANO DA INDEPENDÊNCIA DE CABO VERDE
CONSELHO NACIONAL

TERMOS DE REFERÊNCIA DA
COMISSÃO PERMANENTE DO CONSELHO NACIONAL
PARA A POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO E REFORMAS

Praia, Março de 1989

TERMOS DE REFERÊNCIA DA CPDR

Í N D I C E

I - DO CONTEXTO -----	1
II - DA CONSTITUIÇÃO -----	2
III - DAS ÁREAS DE INTERVENÇÃO -----	2
IV - DA NATUREZA, ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS -----	3
V - DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO -----	5
A) Organização interna	
B) Relações com o aparelho auxiliar	
C) Secretariado	
D) Periodicidade das reuniões	
VI - DO PLANO DE ACCÃO DA CPDR -	
- estabelecimento das linhas mestras -----	7
VII - DO PROGRAMA DE ACCÃO PARA 1989 -----	8
VIII - DO ORÇAMENTO -----	9
ANEXO 1 - CAP VII - "AS COMISSÕES" - DO REGULAMENTO DOS ORGÃOS DE DIRECÇÃO NACIONAL E DO APARELHO AUXILIAR DO CONSE LHO NACIONAL	
ANEXO 2 - MATÉRIAS QUE PODERÃO SER OBJECTO DA ATENÇÃO DA CPDR - - LISTAGEM INDICATIVA	

TERMOS DE REFERÊNCIA DA
COMISSÃO PERMANENTE DO CN PARA A POLÍTICA
DO DESENVOLVIMENTO E REFORMAS (CPDR)

I - DO CONTEXTO

No seu artigo 19º. alínea j), referem os Estatutos do PAICV que compete ao CN "criar as Comissões julgadas necessárias para orientar os grandes sectores da vida nacional".

O Relatório do CN ao III Congresso, por sua vez, atribui às Comissões um papel "na dinamização da vida partidária, no aprofundamento de determinadas questões e no acompanhamento das actividades estatais". Por seu lado, as Teses Gerais ao III Congresso apontam para a criação de "mecanismos permanentes para o seguimento e execução das directivas e orientações".

Tendo presente estas orientações a III reunião ordinária do CN, realizada a 30 e 31/Jan/89, aprovou o Regulamento dos Órgãos de Direcção Nacional e do Aparelho Auxiliar do CN, cujo capítulo VII regula o funcionamento das comissões (vidê anexo 1).

Nessa mesma reunião viria a ser aprovada a constituição e composição das Comissões Permanentes.

A Comissão Permanente do CN para a Política de Desenvolvimento e Reformas (CPDR) ficou assim criada e constituída no que concerne aos seus integrantes membros do CN. Em reunião posterior da Comissão Política ficou aprovada a lista dos restantes membros da Comissão, militantes não membros do CN.

II - DA CONSTITUIÇÃO

É a seguinte a constituição da CPDR:

- . Abílio Duarte - Presidente
- . Adão Rocha
- . Amaro da Luz
- . Cândido Santana
- . Georgina de Mello
- . Júlio Ascensão Silva
- . Osvaldo Lopes da Silva
- . Renato Cardoso -
- . Ovídio Fernandes
- . Ilídio Cruz -
- . Manuel Varela Neves -

A CPDR propõe para o cargo de seu Vice-Presidente a pessoa do Camarada Osvaldo Lopes da Silva.

III. - ÁREAS DE INTERVENÇÃO

Para a CPDR o desenvolvimento é um conceito integrado que abarca uma realidade multifacetada, económica, política, social e cultural. Daí decorre a sua intervenção em matéria de reformas, as quais assumem capital importância para o processo de reorientação do sistema económico e de desenvolvimento no seu sentido mais amplo.

A CPDR cabe em especial preocupar-se com a apreciação das grandes questões de políticas e a realização de estudos de carácter prospectivo e de orientação estratégica, que devem estar subjacentes às grandes opções de desenvolvimento do país preconizadas pelo PAICV. A sua intervenção situar-se-á assim essencialmente a priori e a nível macro-económico.

No anexo 2 pode-se encontrar uma listagem meramente indicativa das matérias que poderão ser objecto da atenção da CPDR.

IV - DA NATUREZA, ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS

Conjugando o disposto nos arts. 60º. e 63º. do Regulamento dos Órgãos de Direcção Nacional e do Aparelho Auxiliar do CN mais a al. j) do artº. 19º. dos Estatutos do Partido com algumas passagens do Relatório do CN ao III Congresso e respectivas Teses Gerais resulta que:

1. - A CPDR é um organismo consultivo dos órgãos de Direcção Nacional do Partido encarregado de contribuir para a preparação das questões a submeter à apreciação do CN, de apoiar os órgãos superiores no exercício das suas funções, nomeadamente, na orientação, aprofundamento e dinamização das questões da vida nacional e no acompanhamento das actividades estatais.

2. - O carácter consultivo da CPDR não prejudica - antes pressupõe - a sua capacidade de iniciativa que poderá exercer-se seja através de capacidade própria, seja através de programas de actividades - aprovados pelos órgãos de Direcção.

3. - Compete à CPDR, em geral:

a) Contribuir para o aprofundamento das questões fundamentais da vida partidária e outras de carácter nacional, estudando matérias da sua especialidade e fazendo propostas aos órgãos de direcção;

b) Contribuir para a elaboração, execução e controlo dos planos de trabalho dos órgãos de direcção nacional mediante propostas, sugestões e críticas;

c) Dar parecer sobre os actos normativos do Partido e as bases de actuação legislativa submetidas ao Conselho Nacional e à Comissão Política;

d) - Dar parecer sobre propostas de matérias e serem analisadas pelos órgãos nacionais.

4. - Compete ainda, especialmente, à CPDR:

a) - Identificar questões da sua esfera de actuação que deverão ser objecto de apreciação pelos órgãos de Direcção;

b) - Proceder directa ou indirectamente ao estudo das questões ditas na al. a) e de outras que ajudem a aprofundar o conhecimento da realidade caboverdiana associando quadros partidários ou outros;

c) - Antecipar os problemas e contradições gerados pelo processo de desenvolvimento e alertar os órgãos de Direcção;

d) - Análisar da pertinência política dos planos, programas, projectos e medidas de política com o Programa do Partido, em ordem a saber, nomeadamente, em que medida contribuem para a realização dos objectivos do PAICV;

e) - Avaliar a conformidade das acções com os princípios e directivas partidários;

f) - Avaliar o impacto das mudanças na cena internacional na política de desenvolvimento do país, em estreita ligação com a Comissão para as Relações Internacionais;

g) - Assessorar os órgãos de Direcção no estabelecimento dos objectivos e orientações de desenvolvimento e no aprofundamento das directivas e orientações gerais do Partido;

h) - Pronunciar-se sobre as políticas de desenvolvimento;

i) - Dar parecer sobre matérias da sua esfera de actividade que sejam submetidas ao CN;

j) - Apoiar os órgãos de direcção na implementação das orientações do III Congresso, designadamente no que diz respeito à interpretação do sentido e do alcance das resoluções.

5. - No desenvolvimento das suas competências a CPDR funcionará em estreita articulação com o Departamento da Política de Desen -

volvimento Económico e Social.

6. - A CPDR, por outro lado, promoverá o estabelecimento de relações com as outras Comissões Permanentes, porquanto entende que se poderá revestir de importância considerável para o seu desempenho a circulação de informações, documentação e demais produtos do trabalho das distintas comissões.

V. - DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

A) - Organização interna

A CPDR funciona em plenário e em grupos de trabalho especializados em função da matéria. (Anexo de organização)

A CPDR tem colaboradores permanentes consoante lista aprovada pela Comissão Política e terá uma lista de colaboradores eventuais aos quais poderá recorrer em função das suas necessidades. Na elaboração dessa lista ter-se-á em conta as capacidades existentes em todo o país nos diversos domínios do conhecimento.

B) - Relações com o aparelho auxiliar

Decorre da própria definição dos departamentos que as relações com as Comissões do CN serão de apoio e colaboração, na medida em que aqueles constituem "o aparelho técnico-administrativo e de assessoria do CN".

Pela sua natureza específica, a CPDR e o Departamento da Política de Desenvolvimento Económico e Social (DPDES) devem entreter entre si relações privilegiadas que se corporizarão no facto desse departamento vir a constituir-se, de alguma forma, no "braço executivo" da Comissão.

Nesse sentido, caberá ao DPDES organizar toda a informação e documentação de suporte da CPDR, fornecendo-lhe assim uma base concreta de actuação já que, pela sua natureza e características a Comissão não está posicionada para estabelecer relações directas com as instituições do sistema político nem da sociedade.

A CPDR estabelecerá por outro lado relações especiais com o Centro de Investigação Social e com o Instituto Amílcar Cabral.

Sendo estruturas votadas à investigação social - a 1ª. por vocação, a 2ª, por decorrência da sua actividade formativa, poderão desempenhar um papel primordial de apoio à CPDR, realizando estudos e investigações que lhe sirvam de suporte.

C) - Secretariado

Razões de racionalidade e eficiência apontam para a conveniência de evitar a multiplicação de estruturas votadas aos mesmos objectivos. Assim, a organização do Secretariado da CPDR deverá processar-se no quadro do DPDES. Caso tal se mostre aconselhável, proceder-se-á então ao reforço deste em meios humanos, materiais e de equipamento.

Ao Camarada Director do DPDES caberá a responsabilidade de ser o Secretário Executivo da CPDR, e, como tal: terá assento em todas as reuniões da comissão; participará dos seus trabalhos na medida em que as suas ocupações próprias o permitirem; orientará o funcionamento do centro de documentação que apoie a CPDR; procederá com o Camarada Presidente da CPDR às coordenações que se mostrarem necessárias para o bom andamento dos trabalhos da Comissão.

N.B. - Nos termos do Regulamento dos Órgãos de Direcção Nacional e do Aparelho Auxiliar do CN, os departamentos são orientados superiormente por Secretários do CN. Essa é relação hierárquica.

Impõe-se pois aqui clarificar bem o carácter funcional do relacionamento Presidente da CPDR/Director DPDES, a fim de que se evitem eventuais bloqueios que viriam a obstar a um normal relacionamento.

D) - Periodicidade das reuniões

As reuniões plenárias da CPDR revestir-se-ão de carácter or-

dinário ou extraordinário. As reuniões ordinárias realizar-se-ão trimestralmente para programação, coordenação e avaliação dos trabalhos. Sessões extraordinárias terão lugar sempre que as circunstâncias o exigam.

Os grupos de trabalho - em que se organizará o trabalho da CPDR, terão a maior flexibilidade no seu funcionamento.

VI. - DO PLANO DE ACÇÃO DA CPDR - ESTABELECIMENTO DAS LINHAS MESTRAS

BRANCO
28
1990

Constituem linhas mestras da intervenção da CPDR:

1 - A elaboração de um plano de acção que decorre até o IV Congresso e que se desdobrará em programas anuais para efeitos de execução e acompanhamento;

2. - A sua intervenção deve situar-se a nível político e numa óptica partidária, através do aprofundamento das Resoluções do III Congresso e das orientações gerais do Partido. **A CPDR segue matérias e não estruturas.**

3. - A necessidade de definição das ideias-forças que presidirão à elaboração do seu programa de acção para 1989;

4. - Emitir opiniões e apoiar o processo de elaboração do Plano Geral de Actividades dos Órgãos de Direcção;

5. - A formulação de propostas de orientações básicas, em matérias da sua competência, para o III PND que abrange o período 1991/95.

6. - **A análise do próximo Programa de Governo;**

7. - As medidas e actos legislativos que irão ser submetidos à apreciação do CN devem, à priori, constituir objecto de apreciação da Comissão no que toca às matérias da sua especialidade;

8. - A descodificação das Resoluções do III Congresso e sua conversão em directivas concretas impõe-se como uma das acções prioritárias que deverão constar dos programas de actividades;

9. - O acompanhamento das Reformas através de mecanismos adequados que lhe permitam formular propostas e sugestões críticas.

Por razões óbvias a Comissão considera que, no momento actual, não é possível elaborar um plano de acção que abranja o período que decorre até o IV Congresso do Partido.

VII - DO PROGRAMA DE ACCAO PARA 1989

Para 1989 a CPDR propõe-se o seguinte:

1) A implementação da sua organização interna, nomeadamente, criando um secretariado permanente, um centro de documentação para arquivar, estudo e consulta e estabelecendo o fluxograma do seu relacionamento com os departamentos. *(em fase de planificação)*

2) A descodificação das Resoluções do III Congresso e outras directivas do Partido em matéria de sua especialidade; *(implementada)*

3) - A análise crítica da execução do II PND; *(implementada)*

4) - A promoção de estudos que visem contribuir para a definição das propostas a formular aos órgãos de direcção nacional, de orientações básicas para o III PND, em matéria da sua competência. Acompanhamento dos trabalhos preparatórios; *(em fase de aplicação)*.

5) - O estudo e a emissão de parecer sobre os actos normativos do Partido e sobre os princípios políticos que norteiam as medidas legislativas que irão ser submetidas à apreciação do CN, em matéria da sua especialidade; *(iniciada a 15 de Maio de 1988)*

6) - A análise crítica dos estudos e documentos de base que fundamentam e orientam os processos das 3 Reformas, agrária, do ensino e da administração, acompanhamento do seu ritmo de realização e proposta de medidas com vista a solucionar os problemas mais permanentes que *(em fase de aplicação)*

condicionam o seu desenvolvimento. X

VIII. - DO ORÇAMENTO (em fase de aplicação pela secretária no executivo da CPDR, com Anil car sóima).

Para o funcionamento da CPDR haverá que prever um orçamento mínimo.

No que diz respeito à vertente equipamento, ter-se-ia de considerar as verbas necessárias para cobrir o apetrechamento adicional do DPDES, se e lá onde vier a mostrar-se indispensável, de modo a efectivamente poder acolher o Secretariado da Comissão.

Caso haja de facto lugar a tal situação, o apuramento desse montante só poderá fazer-se em estreita coordenação com o Camarada Director do DPDES.

No que concerne ao funcionamento da Comissão haverá que prever verbas para a cobertura, nomeadamente, da aquisição de:

- serviços de consultadoria
- material de secretaria
- documentação
- comunicações
- transporte
- reprodução
- serviço de coffee-break
- diversos

Uma estreita colaboração deverá ser estabelecida com o Secretariado, também nesta matéria, porquanto provirá do respectivo orçamento o financiamento da CPDR.